

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Município de Santa Maria Madalena, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Matos Botelho, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO que a abertura de créditos suplementares ou especiais atendeu a prévia autorização legislativa e se deu com a indicação dos recursos correspondentes, em observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi constatada a observância do limite da dívida pública do Município aos termos da Resolução nº 40/01 do Senado Federal c/c a Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde a 34,12% (trinta e quatro vírgula doze por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o Município aplicou 96,81% (noventa e seis vírgula oitenta e um por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico em efetivo exercício de suas atividades, sendo obedecido, portanto, o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) de aplicação dos recursos, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que o Município utilizou, no exercício de 2018, 96,81% (noventa e seis vírgula oitenta e um por cento) dos recursos recebidos do Fundeb, cumprindo o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), conforme

disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município em ações e serviços públicos de saúde corresponde a 19,35% (dezenove vírgula trinta e cinco por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido pela Lei Complementar nº 141/12;

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde do Município foram administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que foi constatada a correta aplicação dos recursos de *royalties*, em observância ao art. 8º da Lei nº 7.990/89;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal se encontram no limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Santa Maria Madalena, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Alberto de Matos Botelho, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 23 de outubro de 2019.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL